

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 297-326.

Recebido em: 9/2/2020

Avaliado em: 11/4/2020

Aprovado em: 21/6/2020

BRASIL: REPUBLICANISMO CÍVICO E QUALIDADE DA DEMOCRACIA

Carlos F. Domínguez Avila¹

Resumo: o ensaio examina a recomposição da teoria política republicana e suas implicações para a democracia brasileira na atualidade, especialmente no que diz respeito aos valores e ideais de fraternidade, de solidariedade, de igualdade e de justiça social. O manuscrito é essencialmente de natureza teórica, adota o estilo de ensaio de interpretação, e procura se aproximar do problema-objeto sob a perspectiva da ciência política. A pergunta orientadora do trabalho é a seguinte: diante da complexa e polarizada conjuntura político-social imperante no Brasil, que elementos propositivos do pensamento republicano podem contribuir de forma relevante na construção de uma agenda societal alternativa? A hipótese a ser testada sugere que o republicanismo apresentaria importantes afinidades eletivas e argumentos consistentes especialmente no que diz respeito à procura do bem comum, à promoção da liberdade – entendida como não dependência ou não-dominação –, à defesa da origem popular do poder político, e à crítica da doutrina liberal-conservadora. Assim, procura-se uma releitura e uma atualização da antiquíssima tradição republicana.

Palavras-chave: Republicanismo, Qualidade da Democracia, Teoria política, Fraternidade, Brasil.

Abstract: This essay examines the Republican Political Theory and its implications for Brazilian's current democracy, especially with regard to the values and ideals of fraternity, solidarity, equality and social justice. The manuscript is essentially of a theoretical nature, adopts an interpretation essay style, and seeks to approach the object problem from a political science perspective. The guiding question of this work is the following: Given the complex

¹ Doutor em História e docente do Centro Universitário Unieuro.

and polarized political and social situation prevailing in Brazil, which propositional elements of republican thought can contribute in a relevant way in the construction of an alternative societal agenda? The hypothesis to be tested suggests that civic republicanism - or neorepublicanism and its confluences – would present important elective affinities and consistent arguments especially regarding the search for the common good, freedom encouragement (understood as non-dependence or non-domination), the defense of political power popular origin, and the criticism of liberal-conservative doctrine. Therefore, an attempt to re-read and update the ancient republican tradition is made.

Keywords: Republicanism, Quality of Democracy, Political Theory, Fraternity, Brazil.

Introdução

O presente ensaio procura auscultar a teoria política republicana e suas possíveis contribuições no debate acadêmico a respeito do devir da democracia brasileira, especificamente no marco de um momento de predomínio ideológico e político-eleitoral liberal-conservador, demonstrado nas eleições federais de outubro de 2018, seguido da posse e do exercício do mandato pelo presidente Jair Bolsonaro (Amaral, 2020; Cruz, 2020). Nessa linha de pensamento, e em analogia a muitos outros “momentos” de predomínio de determinados discursos e linguagens societais em diferentes unidades políticas – eis o momento maquiaveliano de Pocock (2008) ou o momento wilsoniano de Manela (2007) –, propomos neste espaço considerar o devir de um assim chamado momento bolsonariano, vigente no Brasil desde 2018 (El-Jaick, 2020; Silva, 2020). A pergunta orientadora do trabalho é a seguinte: diante da complexa e polarizada conjuntura político-social imperante no Brasil, que elementos propositivos da teoria política republicana podem contribuir de forma relevante na construção de uma agenda societal alternativa?

A hipótese a ser testada sugere que o republicanismo cívico – ou neorepublicanismo e suas confluências (Ortiz, 2007; Honohan, 2005; Rivero, 2005) – apresentaria importantes afinidades eletivas e argumentos consistentes na construção de uma proposta alternativa ao pensamento liberal-conservador. Nesse contexto, infere-se que os princípios e valores tipicamente republicanos mais importantes na atualidade seriam a procura do bem comum,

a reivindicação da justiça social, a promoção da liberdade – entendida como não-dominação ou não-dependência – e a defesa da origem popular do poder político.

Com mais de 2.300 anos de trajetória, a teoria política republicana é uma das perspectivas analíticas mais consistentes no estudo das relações entre o Estado e a Sociedade. Desde os basilares trabalhos de Aristóteles e Platão, a teoria política republicana foi enriquecida por autores reconhecidos e insígnies como Cícero, Maquiavel ou Bartolomeu de las Casas. Mais recentemente, o pensamento político republicano foi retomado e atualizado por autores como Pocock (2008), Skinner (1996) ou Pettit (1999a). Nesse marco, e levando-se em consideração tanto a realidade político-social brasileira – especialmente no que diz respeito à justiça social e às desigualdades –, quanto a necessidade de uma urgente e renovada proposta progressista passível de concorrer com as políticas liberal-conservadoras ou mesmo de direita radical perceptíveis em um momento bolsonariano, acredita-se que uma volta às origens para resgatar elementos teóricos pode ser mais do que pertinente e apropriado (Bignotto, 2000; Ipea, 2010; Barros, 2018).

No sucessivo, são discutidas seis dimensões, princípios e valores tipicamente republicanos. Essas dimensões são as seguintes: a defesa da origem popular do poder político, uma concepção do bem comum como fim da cidadania política, a lei republicana e a limitação da autoridade, a ativa participação política dos cidadãos no governo, a defesa da liberdade republicana entendida como não-dominação, e a virtude cívica – com foco na fraternidade. Cumpre acrescentar que essa discussão também estará correlacionada aos estudos sobre a qualidade da democracia.

Evidentemente, Republicanismo não é sinónimo ou equivalente de Democracia. Contudo, queremos crer que existem importantes afinidades eletivas entre ambas concepções político-sociais, especialmente no contexto da renovação geral do pensamento republicano acontecido a partir dos trabalhos de John Pocock, Quentin Skinner, Philip Pettit e Antoni Domènech, entre outros. Assim, neste ensaio de interpretação procura-se entender e explorar os elos existentes e a dinâmica de mútuo reforço que pode ser identificado para o caso brasileiro. Daí que, sempre que necessário ou oportuno, aquelas dimensões poderão ser cotejadas com certos aspectos da conjuntura brasileira. O assunto é especialmente relevante

quando correlacionado às políticas públicas vinculadas à redução das desigualdades sociais e à promoção da justiça social.

Em síntese, este retorno às origens, à evolução e às propostas atuais da teoria política republicana pretende explicitar formas e propostas alternativas ao liberal-conservadorismo. Certamente, a análise em questão adere aos estudos e pesquisas acadêmicas realizadas no Brasil tanto no que diz respeito ao Republicanismo cívico, quanto à qualidade da democracia. Em última instância, acredita-se que o republicanismo pode concorrer com o ideário liberal-conservador no que diz respeito à construção de uma sociedade mais democrática, plural, igualitária, livre e com justiça social.

A defesa da origem popular do poder político

Geralmente, os estudos e pesquisas em filosofia, teoria e história do pensamento político colocam a Aristóteles e Platão como fontes originais de conhecimento e reflexão na matéria em questão – especialmente em países ocidentais. Contudo, sob uma perspectiva estritamente republicana – que é o que interessa para os fins deste ensaio – parece mais apropriado iniciar a discussão sobre a dimensão da origem popular do poder político nas contribuições de Marco Túlio Cícero (2005).

Cumprido sublinhar que a introdução de algumas breves referências do pensamento político clássico e moderno – neste caso greco-romano e renascentista – parece ser apropriado e pertinente para compreender e interpretar melhor os temas do republicanismo contemporâneo e de seus desafios no Brasil. Igualmente, trata-se de retornar a uma série de debates sumamente importantes, inclusive porque o ideário liberal-conservador inerente ao momento bolsonariano em mais de uma oportunidade tem questionado os princípios da soberania popular e da laicidade do Estado, sob argumentos religiosos e conservadores (Abranches *et al.*, 2019).

Assim, em *Da república*, escrito pelo Cícero no século I antes de Cristo, é possível identificar um conceito forte de República, e mais especificamente de sua origem popular. Com efeito, pondera Cícero (2005, p. 40) sobre o assunto em questão,

XXV. É pois [...] a República coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum. Pois bem: a primeira causa dessa agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum.

A conceptualização de Cícero sugere categoricamente que a República, enquanto “coisa do povo” e empreendimento de seres humanos fundamentado “no consentimento jurídico e na utilidade comum”, tem uma inequívoca origem popular. Em outras palavras, entende-se que a sociedade e o governo são desdobramentos de um instinto de sociabilidade ou gregário, que se transforma e se institui em um assentimento de convivência, de justiça e de interesses comuns (Holton, 2017; Barros, 2018). Em troca da proteção aos seus interesses e necessidades naturais, os seres humanos se submetem a uma legislação e a um poder político ou governamental, bem como a normas comuns – isto é, ao constitucionalismo, ao governo misto, e a uma sociedade politicamente organizada. Igualmente, a teoria e a prática política republicana também apresentam diferenças notáveis em comparação com doutrinas e ideários teocráticos, fundamentalistas, neoconservadores, neoliberais ou similares – alguns destes bastante próximos do pensamento liberal-conservador imperante atualmente no Brasil (Gargarella, 2001; Godoy, 2015).

Em *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, Maquiavel (1984) corrobora a defesa da origem popular do poder político, e também acrescenta ponderações sobre a extrema relevância da inclusão do povo – considerado como verdadeiro “guardião da liberdade” – nos processos de tomada de decisões na República e na Democracia (Pocock, 2008). Para Maquiavel, nas experiências de Roma, Veneza e Florença a liberdade, a harmonia, o equilíbrio, a grandeza e a governabilidade republicana descansavam numa boa mediação, em boas leis, e em uma efetiva resolução dos conflitos de interesses existentes entre patrícios e plebeus. Em geral, Maquiavel constatou, de um lado, que tumultos surgiam das contradições

político-sociais entre os nobres e o povo, já que os primeiros tentavam oprimir, mandar e impor suas vontades ao povo, e o segundo – enquanto ator coletivo – resistia valentemente a ser oprimido, comandado ou submetido. De outro lado, o mesmo autor ponderou que as instituições romanas, venezianas ou florentinas conseguiam mediar e resolver os conflitos e contradições sociais. “O desejo que sentem os povos de ser livres raramente prejudica a liberdade, porque nasce da opressão ou do temor de ser oprimidos”, ponderou o Maquiavel acerca do problema em questão. Infere-se disto que os conflitos político-sociais entre patrícios e plebeus, quando devidamente mediados e canalizados pela Lei e pelas instituições, conduziam a uma razoável governabilidade republicana (Abreu, 2013; Silva, 2017).

A defesa da origem popular do poder político também está presente em autores de orientação republicana tanto modernos quanto contemporâneos, principalmente em Kant, Rousseau, Jefferson e Hanna Arendt. Ainda que por razões de espaço não seja possível incluir uma exegese completa destes autores, todos eles coincidem em valorizar as noções de soberania popular, democracia e republicanismo. Conclui-se, assim, seguindo a Aristóteles, que os seres humanos somos “animais políticos”. Isto é, mulheres e homens livres que realizamos as nossas máximas potencialidades na *polis*, com a interlocução no espaço público, e na virtude da cidadania civil, política e social. Inversamente, parece claro que práticas de autoritarismos, de clientelismos, de corrupção, de exclusão social, de abuso do poder econômico e do poder ideológico, de fraude, de violação aos direitos humanos ou mesmo de apatia política são atitudes contrárias aos princípios e valores basilares do republicanismo atualmente existente (Quijano, 2015; Gargarella, 2005; Cesarino, 2019).

A concepção do bem comum como fim da cidadania política

Não é fácil nem simples conceptualizar a noção de bem comum. Evidentemente, trata-se de uma noção porosa, flexível e um tanto arbitraria. Aparentemente, cada pessoa ou coletivos específicos poderiam vir a ter as suas próprias concepções de bem comum, dependendo de suas perspectivas e circunstâncias. Nessa linha, o bem comum poderia ser comparado ao conceito de interesse nacional, à formação das maiorias, ou até à vontade geral. Entretanto,

especialmente numa época de pandemia global de um novo coronavírus – isto é, da denominada Covid-19 –, uma definição mínima de bem comum precisa ser apreciada, inclusive porque se trata de uma dimensão sumamente importante no ideário republicano desde a época greco-romana. Segundo uma fonte qualificada, o verbete em questão pode ser assim definido e interpretado (Matteucci, 1998, p. 106),

O Bem comum é, ao mesmo tempo, o princípio edificador da sociedade humana e o fim para o qual ela deve se orientar do ponto de vista natural e temporal. O Bem comum busca a felicidade natural, sendo portanto o valor político por excelência, sempre, porém, subordinado à moral [...] o Bem comum é dos indivíduos por serem membros de um Estado; trata-se de um valor comum que os indivíduos podem perseguir somente em conjunto, na concordância.

Com efeito, praticamente todos os autores republicanos insistem na necessidade de que os cidadãos e principalmente os governantes de uma *polis* contribuam ao bem comum, sob uma perspectiva de interdependência, de compartilhamento, de corresponsabilidade, de confiança recíproca e de pertencimento – isto é, antepondo sempre que possível a noção de bem comum diante dos interesses privados ou setoriais. O assunto é ainda mais importante levando-se em consideração que a noção de bem comum se conecta com a liberdade, com o comunitarismo, com a autonomia, com o autogoverno e com a deliberação. Evidentemente, o contrário ao bem comum acaba sendo a desigualdade, a injustiça social, a exploração, a exclusão, a discriminação, a corrupção, a violação dos direitos humanos, a tirania e/ou a dominação (Gargarella, 2001; Sánchez, Marín-Conejo e Olvera, 2020).

Para os fins deste ensaio, o tema do bem comum parece claramente correlacionado às discussões sobre capital social, sobre confiança interpessoal e institucional, e sobre ação coletiva. No caso brasileiro, por exemplo, mesmo desde antes da eleição e a posse de Jair Bolsonaro, o índice de confiança social – isto é, um indicador importante na reflexão sobre a noção de bem comum – tem sido uma questão muito problemática. Basicamente, numerosas e frequentes pesquisas de opinião pública sugerem e corroboram que o índice de confiança social – isto é, tanto nas instituições públicas como nas relações interpessoais – no Brasil é relativamente modesto (conferir Quadro 1).

Quadro 1: Brasil, Índice de Confiança Social no Brasil, 2015-2019

	2015	2017	2019
Famíliares	86	85	85
Amizades	67	66	67
Vizinhos	59	59	59
Compatriotas	57	55	54
Bombeiros	81	86	88
Polícia federal	---	70	72
Igrejas	71	72	71
Forças armadas	63	68	69
Escolas públicas	57	63	66
Polícia	50	57	63
Meios de comunicação	59	61	61
Empresas	53	58	60
Bancos	49	59	59
Ministério Público	---	54	59
Organizações da sociedade civil	53	56	58
Poder Judicial/Justiça	46	48	55
Governo Federal	30	26	50
Presidente da República	22	14	48
Eleições/sistema eleitoral	33	35	48
Sistema público de saúde	34	41	45
Sindicatos	41	44	45
Governo municipal	33	38	44
Congresso Nacional	22	18	34
Partidos políticos	17	17	27
Geral	49	52	58

Fonte: Ibope (2019).

O índice de confiança social torna-se ainda mais importante porque incide na agregação de interesses e de esforços com vistas à realização de ações coletivas e ao bem comum, em geral. Cumpre reiterar que os modestos resultados no que diz respeito à confiança social – tanto nas instituições públicas como interpessoal – também incidem negativamente na avaliação da qualidade da democracia existente no Brasil. Ainda que o assunto tenha antecedentes relativamente antigos, infere-se que o pensamento liberal-conservador e o estilo polarizador

do atual mandatário não favorecem na definição de projetos de interesse coletivo ou o próprio bem comum.

A errática, confusa e poco ponderada reação do titular do poder executivo federal diante da dramática pandemia de coronavírus, que atingiu o Brasil no primeiro semestre de 2020, é, salvo melhor interpretação, um exemplo particularmente evidente e preocupante dos riscos colocados ao bem comum pelo estilo de agir do presidente Bolsonaro. Neste caso, o bem comum – claramente identificado com a manutenção da saúde pública, com o direito à vida e com o desenvolvimento humano do país – acabou sendo minimizado, relativizado e, em certo sentido, desdenhado.² Em contraste com as exuberantes e polêmicas declarações do mandatário e de seu entorno político-ideológico mais imediato, a reação da sociedade civil organizada, dos governos estaduais e municipais, e até de certas instituições do governo federal – como o Congresso e o Judiciário –, com uma visão transcendente, responsável e coletiva, têm realizado exemplar e paradigmático esforço para cooperar e superar este inesperado, massivo e ineludível desafio nacional, continental e global (Peci, 2020).

Parece apropriado acrescentar que a construção de consensos e o compromisso explícito sobre a redefinição do bem comum será uma tarefa a ser assumida pela sociedade civil organizada, pelas lideranças político-sociais mais responsáveis e representativas da nação brasileira, e pela cidadania, em geral. Isto é, trata-se de uma tarefa que, na atualidade, deverá ser assumida pela cidadania. Não é possível nem adequado esperar por uma atitude condescendente dos atuais governantes do país. Sem esquecer que a teoria política republicana procura incentivar a elevação da qualidade moral dos cidadãos, a participação num florescente espaço público, e o engajamento individual e coletivo nos assuntos públicos. Daí que, em última instância, tratar-se-ia de construir no país o ideário aristotélico do *bom viver, viver bem*.

Todavia, é evidente que um agir coletivo mais qualificado e eficiente em favor de uma redefinição do bem comum no Brasil poderá ser conquistado pela construção de mais altos patamares de confiança social, pelo aprimoramento do capital sociocultural e pela autonomia

² Conferir: “Pronunciamento Oficial do Presidente da República, Jair Bolsonaro”, Brasília, 24.3.2020, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VWsDcYK4STw>, consultado em 25 de junho de 2020.

em relação aos poderes que comandam o país. Nesse sentido, trata-se de difundir e divulgar um republicanismo radical, popular, plebeu e emancipador (Leipold, Nabulsi e White, 2020). E isso será possível com cidadãos ativos e preocupados com o bem comum de suas comunidades locais, estaduais e com a federação – sem esperar maiores compensações monetárias ou econômicas pela tarefa realizada em favor do bem comum (Villorio, 2007). Conseqüentemente, o projeto republicano brasileiro parece longe de ter sido completado, e somente com o esforço diário e cotidiano de seus cidadãos é que poderá chegar a ser realidade. Em outras palavras, ainda que a consecução do bem comum deveria ser uma responsabilidade dos governantes da República, no contexto atual não parece recomendável continuar esperando por iniciativas transcendentais, altruístas ou mesmo conseqüentes dos detentores do poder político federal. Destarte, hoje, mais do que nunca, o bem comum terá que ser uma tarefa do povo, da sociedade e da coletividade (Schwarcz e Starling, 2018).

A lei republicana e a limitação da autoridade

Legalidade e legitimidade são outros dois temas tradicionais e fundamentais da teoria política republicana. Ambos assuntos terminam convergindo em tópicos de grande relevância atual, especialmente na questão do dever do Estado de Direito, no equilíbrio entre os poderes da República, e no “império da lei”. Evidentemente, esses tópicos são de particular relevância no momento do estudo da qualidade da democracia efetivamente existente numa unidade política. E eles também são altamente significativos ao examinar o dever do governo atualmente predominante no Brasil (Avritzer, 2020; Paulo, 2018b; Cesarino, 2019).

Sob a perspectiva da ciência política, a legitimidade é um atributo do Estado. Ela alude à presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos. Certamente, todo poder estabelecido procura alcançar um mínimo de consenso, de forma que seja reconhecido como legítimo, e transformando a obediência em adesão, tolerância ou aquiescência. Em termos operativos, a legitimidade pode ser auferida ao mensurar o grau de identificação da população com o Estado, com o regime político, com a

classe política, com o governo, ou mesmo com o titular do poder político. Nesse diapasão, Max Weber (1998), por exemplo, propõe uma tipologia para o estudo da legitimidade: a tradicional, a carismática, ou a legal/racional. Todavia, no caso de um regime de orientação democrática, a legitimidade do poder político está atrelada à eleição do governo em processos transparentes, competitivos e frequentes, e também ao exercício do mandato. De modo geral, parece evidente que um Estado é mais legítimo onde mais liberdades os indivíduos disfrutem (Tilly, 2000; Soriano, Sánchez e Suárez, 2020).

No que diz respeito à legalidade, trata-se de uma tradição republicana vigente ao menos desde a época romana clássica – daí que o direito romano continue sendo estudado e pesquisado até na atualidade. Fundamentalmente, a legalidade do poder implica agir no âmbito ou em conformidade com as leis estabelecidas, ou pelo menos aceitas. Na esteira da legalidade republicana aparecem numerosos tópicos de estudo, de pesquisa e de reflexão, inclusive os seguintes: a cidadania civil, o Estado de Direito, o Constitucionalismo, o tratamento paritário para todos, o poder judiciário, o respeito à lei tanto das autoridades quanto dos cidadãos, a produção e aplicação de leis universais, estáveis e claras, a coerção estatal, e a prestação de contas interinstitucional (horizontal) e eleitoral (vertical). Também aparece nesta temática o que diz respeito à ordem, cidadania civil e segurança individual – isto é, a luta contra a criminalidade –, à organização de um sistema judiciário independente e a efetivação de um sistema de justiça moderno, às capacidades institucionais e administrativas (qualidade da burocracia e das instituições), à efetiva luta contra a corrupção, e à presença de forças de segurança respeitosas dos direitos dos cidadãos e sob controle civil (Sieder, Ansolabehere e Alfonso, 2019; Gabbay, da Costa e Asperti, 2019).

Evidentemente, por razões de espaço, não é possível discutir de forma aprofundada cada um dos tópicos acima mencionados. Entretanto, é muito importante destacar que na teoria política republicana existe um enfoque muito positivo e diferenciado em relação às leis, em particular, e ao Estado de Direito, em geral. Com efeito, no republicanismo as leis são enxergadas como um fator essencial de limitação do poder tanto dos governantes quanto dos economicamente poderosos. No republicanismo, o Estado se constitui num verdadeiro árbitro dos conflitos, opõe-se aos abusos de poder econômico ou ideológico, e contribui

efetivamente na construção de uma sociedade democrática, igualitária e com justiça social (Godoy, 2005).

Em contraste com o pensamento político liberalista radical, com o anarquismo ou com o marxismo-leninismo, as leis republicanas e a capacidade de mediação, de regulação e de resolução dos conflitos político-sociais são entendidas como elementos fundamentais na proteção dos interesses populares, evitando as arbitrariedades, os abusos e os excessos. Todavia, o modelo republicano de Estado de Direito reconhece o controle popular sobre os processos de tomada de decisões políticas e nos resultados das políticas públicas. “O preço da liberdade é a eterna vigilância”, alertava o Thomas Jefferson, conhecido republicano estadunidense.

Essas ponderações são compartilhadas, entre outros, pelo Norberto Bobbio (1997). Em *O futuro da democracia*, o conhecido filósofo italiano discorre sobre a relevância da lei republicana e da limitação da autoridade. Outrossim, em um contexto de déficit democráticos, é ainda mais apropriado e pertinente impulsionar uma aproximação entre a economia política e o institucionalismo – inclusive para evitar a produção de estudos e pesquisas incompletas, irrelevantes ou mesmo insuficientes. Nessa linha de pensamento, emerge aqui um debate específico concernente à reforma do Estado, ao aprimoramento das instituições públicas, ao fortalecimento do espaço público (deliberação) e, em geral, a uma crescente eficiência, moralidade e coerência da administração pública brasileira (Ipea, 2010).

Ainda no tocante à necessidade de contar com princípios e mecanismos claros de limitação da autoridade, parece pertinente ponderar que o momento bolsonariano representa singular desafio à ordem republicana e à qualidade da democracia no Brasil (Avritzer, 2020; Schwarcz, 2019; Abranches *et al.*, 2019). Não poucos autores conceituados têm alertado sobre algumas práticas e determinações governamentais que poderia acabar colocando em risco ou erodindo os avanços democráticos conquistados desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988. Isso inclui, por exemplo, algumas tentativas de restrição ou mesmo de suspensão de normas e instrumentos de transparência dos atos dos órgãos públicos, a redução da participação cidadã em colegiados e conferências setoriais, uma crescente tendência militarista-pretoriana-hobbesiana na conformação da agenda pública, e a

nomeação de um surpreendente número de militares de alta patente em cargos de assessoramento direto do poder executivo anteriormente ocupados por civis. Outrossim, têm sido frequentes as desarmonias e contradições do titular do poder executivo com os poderes legislativo e judiciário, bem como um inconsequente questionamento das organizações da sociedade civil – especialmente do movimento ambientalista e de promoção dos direitos humanos – e da imprensa, entre outros.

Destarte, no contexto da pandemia do Covid-19, que no momento de escrever este ensaio está presente em todo o Brasil, o chefe do executivo há sido questionado e acusado de irresponsabilidade, insensibilidade e indolência com relação ao direito à vida, à saúde e à cidadania social (Peci, 2020). Como consequência, um crescente número de atores políticos e sociais têm reivindicado até a possibilidade de iniciar um processo de destituição ou impeachment presidencial, tudo isso com estrito apego à Constituição e às leis republicanas – porém com consequências graves e duradouras sob a perspectiva dos estudos da qualidade da democracia (Avritzer, 2020; Safatle, 2020; Arias, 2020).

Cumprir acrescentar que independentemente de seus encaminhamentos e resultados futuros, os referidos pedidos de destituição presidencial coincidem com um momento de erosão da popularidade do presidente Bolsonaro. Segundo a mais recente pesquisa de opinião pública da Confederação Nacional do Transporte (CNT, 2020), correspondente ao mês de maio de 2020 – isto é, durante a epidemia do novo coronavírus que acometeu o país a partir de fevereiro-março –, a avaliação geral do governo Bolsonaro parecia estar dividida de forma equitativa em três subgrupos: Avaliação Positiva (Ótimo + Bom): 32,0%; Regular: 22,9%; Avaliação Negativa (Ruim + Péssimo): 43,4%; e Não sabe/Não respondeu: 1,7.

Segundo mesma pesquisa do CNT (2020), a avaliação do desempenho pessoal do presidente Bolsonaro também apontou a seguinte tendência: aprovação 39,2%, desaprovação 55,4% e não sabe/não respondeu: 5,4%. Num contexto de emergência sanitária nacional, conjugada com uma aparente indolência, desídia ou mesmo negligência presidencial, é bastante provável que as próximas pesquisas de opinião informem de uma deterioração ainda mais evidente da popularidade do chefe do executivo, com graves implicações sob a perspectiva da governabilidade, do republicanismo, e da qualidade da democracia no país.

Em síntese, a dimensão da lei republicana e da limitação da autoridade aparece vinculada aquilo que atualmente chamamos de Estado de Direito e de Prestação de Contas – tanto Eleitoral quanto Interinstitucional. Também corresponde à divisão e equilíbrio entre os poderes, ao constitucionalismo e ao parlamentarismo, e ao funcionamento de um governo misto, segundo a tradicional concepção e recomendação aristotélica para o exercício do poder político.

A ativa participação política dos cidadãos no governo

Entendida como “coisa do povo”, a República e a teoria política republicana historicamente apelaram a uma alta e crescente participação política dos cidadãos nos processos de tomada de decisão. Argumenta-se, seguindo uma antiga regra medieval, o seguinte: *Quod omnes tangit ab omnibus approbari debet* – isto é, “O que a todos atinge, por todos deverá ser aprovado”. Em outras palavras, àqueles sujeitados às leis e a outros atos políticos deverão participar – direta ou indiretamente – dos correspondentes processos de tomada de decisão desses dispositivos (Rivero, 2005; Quijano, 2015).

Evidentemente, a participação política republicana propõe aos cidadãos sentir-se parte da unidade política, reviver o sentimento de pertencimento, discutir, deliberar, falar no espaço público, agir coletivamente, contestar, e conquistar conjuntamente objetivos sociais de transcendência. Todavia, sob a perspectiva dos estudos em qualidade da democracia, a participação política pode ser classificada em dois tipos básicos: a) a participação convencional: que inclui ao cidadão-eleitor, ao simpatizante ou militante partidário ou de causa social específica, à autoridade de partido político, ao membro de associação civil (sindical, comunitário, não-governamental), ou b) a participação política não-convencional: a intervenção em protestos, greves, tumultos, demonstrações, e eventualmente violência social e política – exemplos: *black bloc*, guerrilhas, grupos de ação direta.

Para além do estudo da participação política convencional – isto é, eleitoral – e de uma participação política não-convencional mais incisiva e radical – protestos,

demonstrações ou tumultos –, resulta de particular interesse para os fins deste ensaio o tocante à temática da cidadania contestatória, da deliberação e da ampliação do espaço público (Leipold, Nabulsi e White, 2020; Paulo, 2018a). Com efeito, ao longo de séculos, a teoria política republicana concebe os seres humanos como indivíduos gregários e dispostos a participar ativamente dos problemas coletivos da sua comunidade local, de seu país e eventualmente do mundo. Pressupõe-se que a participação política dos cidadãos permite elevar moral e qualitativamente o capital humano disponível, prepara para a autonomia e o autogoverno, melhora a autoestima dos cidadãos, e reforça a confiança social (interpessoal e institucional). Em contraste com o paternalismo ou a parcimônia burocrática do passado, uma cidadania contestatória demanda das autoridades uma melhor capacidade de argumentação, de transparência e de justificação dos atos do governo – isto é, de uma maior *responsividade*, entendida como capacidade de resposta à vontade popular.

Jürgen Habermas (1995) é um dos autores republicanos mais reconhecidos no que diz respeito à deliberação e à ampliação do espaço público nas sociedades democráticas contemporâneas. Sua teoria do agir comunicativo reivindica as potencialidades da cidadania política dos cidadãos ao convidá-los a elevar o perfil de sua vida pública, superando gradualmente suas competências e habilidades de simples eleitores, consumidores, clientes ou vítimas. Com efeito, a participação republicana demanda e necessita de cidadãos ativos, ativos e engajados nos debates públicos e nos processos de tomada de decisões de sua comunidade local, de sua região e do país.

A deliberação habermasiana e/ou republicana é enriquecida com a discussão aberta, pública e pluralista de todos os atores com vínculos e interesses nos assuntos em questão. Daí que as assembleias populares e as conferências de políticas públicas setoriais em sociedades complexas sejam tão relevantes e significativas. Em última instância, trata-se de construir uma cidadania civil, política e social mais robusta, consequente e efetiva, além de colocar em prática a igualdade, a justiça social e a construção de consensos mínimos de convivência, de solidariedade, de camaradagem e de reciprocidade (Villorio, 2007).

No Brasil, desde a aprovação da Constituição Federal em 1988, houve avanços significativos no reconhecimento da participação política convencional e não-convencional.

As gigantescas manifestações populares entre 2013 e 2018 parecem ser um exemplo digno de menção – ainda que, visto em retrospectiva, as manifestações a favor da irregular interrupção do mandato de Dilma Rousseff tenham sido objeto de alguma manipulação e enganação. Cumpre acrescentar que essas manifestações populares incluíram uma pouco conhecida capacidade de convocatória de outrora acanhados segmentos conservadores e direitistas da sociedade brasileira. Eis a base de sustentação popular que, com o passar dos meses, resultou na constituição da vitoriosa candidatura liberal-conservadora de Jair Bolsonaro, em 2018 (Avritzer, 2020; Amaral, 2020; Schwarcz, 2019; Abranches *et al.*, 2019).

Seja como for, uma vez empossado, o atual governante brasileiro julgou apropriado reduzir e mesmo eliminar numerosos foros de deliberação de políticas públicas – isto é, mais de 600 conselhos federais de discussão com participação cidadã sobre políticas sociais de educação, saúde, transporte, meio ambiente, moradia, cultura, gênero, etnia, minorias, questões regionais, entre outras. No momento bolsonariano, o governo não parece mais disposto a contemporizar ou pactuar as prioridades das políticas setoriais, privilegiando uma concepção hierárquica e liberal-conservadora das relações entre o Estado e a sociedade (El-Jaick, 2020; Silva, 2020; Guirado, 2019; Jucá, 2020).

Essa aparente tendência a reduzir e circunscrever a participação política dos cidadãos aos processos eleitorais é convergente com a teoria schumpeteriana da democracia eleitoral, minimalista ou de baixa intensidade. Tenha-se presente que, no modelo schumpeteriano, os cidadãos-eleitores participam fundamentalmente nos processos eleitorais – isto é, nos comícios. A cidadania política é limitada e não contestatória, especialmente das determinações de tecnocracias encabeçadas por especialistas. Emerge, gradualmente, um processo de atomização e de apatia individualista, que termina procurando refúgio no espaço privado e abdicando-se do compromisso de vigiar e controlar as decisões de interesse coletivo (Amaral, 2020; Pinzani, 2013).

Em contraste com uma ativa, altiva, contestatória, deliberativa e transcendente participação política, o momento bolsonariano parece favorecer, aceitar ou se conformar com uma cidadania passiva, apática, obediente e subordinada. E em lugar de uma república popular, aparentemente existiria um processo de oligarquização, de concentração do poder

(hierarquização) e de redução do espaço público. O próprio estilo presidencial sugere a prevalência de um estilo personalista e de uma tentativa de tomada gradual do poder político/autocratização, que pode acabar resultando em um virtual “autoritarismo eleitoral” ou numa “democracia iliberal”, semelhante ao observado na Rússia, na Turquia, na Venezuela, ou na Hungria. Lembre-se que atualmente um dos maiores perigos às democracias representativas resulta, paradoxalmente, de líderes políticos eleitos segundo os processos estabelecidos; porém que terminam tentando manter-se no poder político mediante o uso práticas de antirrepublicanas, tais como: a mudança da legislação, a politização das instituições de controle e fiscalização, o clientelismo, a polarização, o sectarismo, a ameaça do uso da força, a repressão, ou a corrupção eleitoral (V-Dem Institute, 2020; Arias, 2020; Levitsky e Ziblatt, 2018; Lührmann e Lindberg, 2019).

Nesse delicado contexto de erosão e de enfraquecimento da qualidade democrática e do republicanismo, corresponderá à sociedade brasileira, bem como às forças políticas mais representativas do país, a última palavra sobre o devir da participação, da deliberação e da própria concepção de cidadania aceita no país (Shayne e Manfredi, 2020). Salvo melhor interpretação, a tendência de contração da participação política parece ser convergente e consequente com o ideário liberal-conservador. Entretanto, essa mesma tendência de concentração da participação política é prejudicial, negativa e contraproducente sob a perspectiva do republicanismo e da qualidade da democracia. Em última instância, e seguindo a tradição aristotélica e ciceroniana, não parece incorreto concluir em que uma das tarefas dos pesquisadores e estudiosos do problema-objeto será contribuir na redefinição e na recomposição das capacidades cidadãs para participar nos processos de tomada de decisões e na transformação da realidade (Shayne e Manfredi, 2020).

A defesa da liberdade republicana

Desde Aristóteles e Cícero até Arendt e Habermas – passando por autores como Maquiavel, Bartolomeu de las Casas, James Harrington, Kant, Montesquieu, Rousseau ou Tocqueville –, o tema da defesa da liberdade como não-dependência ou não-dominação é dos mais

fundamentais, basilares e paradigmáticos na teoria política republicana. Para os fins do presente ensaio, e por razões de espaço, será examinada unicamente a interpretação de Philip Pettit (1999a; 1999b), reconhecido como um dos mais insígnis filósofos políticos contemporâneos e identificado com o republicanismo cívico.

Em *Republicanism: uma teoria sobre a liberdade e o governo*, Pettit (1999a) examina e critica os conceitos liberais de liberdade entendida como não-interferência – isto é, as denominadas liberdades positiva e negativa de autores como Isaiah Berlin. Para Pettit, a tradição republicana oferece uma terceira concepção da liberdade entendida como não-dependência ou não-dominação. Em termos operativos, o filósofo político irlandês – apoiado nos estudos e pesquisas de reconhecidos autores como Skinner (1998) – sustenta que o próprio conceito de liberdade na época clássica e moderna implicava ausência de servidão, de interferência ou de dominação alheia.

Em outras palavras, tratar-se-ia de um questionamento das interferências arbitrariamente fundamentadas, especialmente por meio da coerção física, da manipulação, da ameaça, das injustiças sociais, da exclusão, da persistente desigualdade econômica, da incerteza e, em certos casos, até mesmo da tradição cultural local (paroquialismo). Pelo contrário, o republicanismo defende que uma pessoa é livre somente quando pode viver segundo seu próprio critério e não está sujeita ou dependente em relação ao *dominus*. Isto é, de um cidadão que é capaz de caminhar com as próprias pernas, olhar de frente aos olhos dos outros, e viver sem medo (Leipold, Nabulsi e White, 2020).

Nesse marco, a defesa da liberdade republicana erige-se em um valor político supremo e tarefa prioritária do Estado. Com efeito, corresponderia ao Estado promover a liberdade, valorizar a autonomia e a autodeterminação pessoal e coletiva, avaliar as instituições político-sociais existentes, favorecer o planejamento individual e coletivo, compensar as assimetrias, avançar nas políticas setoriais, lutar contra a dominação e a tirania, assegurar os direitos humanos, e reduzir as capacidades de interferência arbitrária de certos atores poderosos que abusam de seu poder político, econômico ou ideológico. Nestes casos, o Estado pode agir como contrapoder e opor-se aos poderes de atores não-estatais violentos, despóticos ou criminosos. Todavia, é importante que o próprio Estado não se transforme

em um poder arbitrário ou dominador em relação à sociedade ou vulnerando a qualidade democrática. Daí a relevância da prestação de contas, da cidadania contestatória, e do controle popular do governo e do Estado. E, em última instância, ao promover a liberdade e interdependência dos cidadãos da república, o Estado efetivamente erradica os fatores que poderiam vir a comprometer ou condicionar esse status de proteção e empoderamento (Ipea, 2010; Paulo, 2018b).

Podem ser consideradas como de inspiração republicana aquelas políticas públicas de erradicação do trabalho escravo moderno, de transferência de renda mínima, de proteção socioambiental, ou de eliminação do trabalho infantil. Igualmente, a utopia republicana aparece na luta contra o patriarcado, contra a exploração dos trabalhadores, ou contra a discriminação das minorias étnicas, religiosas, linguísticas, ou de gênero – inclusive as minorias de orientação sexual (Curry, 2020; Vazquez, 2020). Evidentemente, o conceito de liberdade como não-dominação é avesso e insurge-se contra toda forma de desigualdade e injustiça social arbitrariamente fundada ou mantida (Bárcena e Prado, 2016; Sánchez, Marín-Conejo e Olvera, 2020).³ Em última instância, a liberdade como não-dominação propõe a constituição de um cidadão capacitado para agir por si mesmo, e não condicionado ou dependente dos poderes arbitrários de outros. Vale acrescentar que tanto em termos normativos quanto empíricos, a noção de liberdade republicana também apresenta claras e virtuosas afinidades eletivas com uma democracia de alta qualidade.

O que – se pode – fazer para implementar e difundir o conceito de liberdade como não-dominação? O momento atual não parece ser sensível ou propício para a implementação de uma progressista política de promoção da liberdade como não-dominação. Com efeito, desde a época do governo comandado pelo Michel Temer, o “pêndulo” da democracia brasileira passou a distanciar-se da ativa promoção da cidadania civil, política e social (Avritzer, 2018; Schwarcs, 2019). Certos programas de erradicação do trabalho escravo moderno foram comprometidos ou eliminados. Atualmente as políticas de promoção da igualdade racial e de proteção ambiental estão virtualmente estagnadas – ou até em

³ Um dos principais problemas político-sociais apontados pelo Aristóteles foi, precisamente, a desigualdade. Segundo o filósofo grego o excesso de desigualdade acaba gerando um ciclo de corrupção, ilegalidade, instabilidade e mais desigualdade.

retrocesso. Instituições públicas que deveriam estar na frente da luta contra a discriminação, contra a exclusão, contra a exploração irracional dos recursos naturais, ou contra a injustiça social passaram a ser comandadas por pessoas despreparadas, negligentes ou simplesmente inoportunas. Observa-se também a influência e até a captura do Estado de militantes ligados às alas ideológicas mais recalcitrantes, fundamentalistas, desaforadas ou sectárias, inclusive dos assim chamados *olavistas*, isto é, de seguidores do confuso pensamento e ideário de Olavo de Carvalho, personagem frequentemente mencionado como o ideólogo-mor do atual governante.

Destarte, corresponderá aos atores sociais mais esclarecidos da sociedade brasileira manter acesso e avançar, mesmo contramaré, no ideário de uma liberdade como não-dominação. Num pouco alvissareiro contexto intelectual e social, a labor dos intelectuais progressistas parece ser de particular relevância e transcendência, especialmente no sentido de não deixar de denunciar os abusos, os excessos e os desmandos de atores próximos ou convergentes ao governo e seus acólitos (Shayne e Manfredi, 2020). Neste caso, a liberdade republicana deverá ser cotejada e confrontada com a doutrina liberal-conservadora. E nessa hipótese de confronto de ideias, doutrinas e projetos, a milenar concepção republicana da liberdade como não-dependência ou não-dominação parece estar bem encaminhada.

A virtude cívica: apontamentos sobre a recomposição da fraternidade

A promoção das virtudes cívicas é outro dos alicerces da teoria política republicana desde a época clássica. Ao longo de séculos, numerosos autores apontaram que a presença ou ausência de virtudes cívicas determinou grandemente o devir de diferentes formações político-sociais republicanas. Nessa linha, Felix Ovejero (2005) pondera que sem virtude cívica, as instituições podem acabar caindo nas mãos daqueles cidadãos interessados em auferir benefícios pessoais – enriquecimento ilícito, influência, preponderância, corrupção – e impor sua vontade particular, mediante a captura dos aparelhos do Estado.

Honestidade, fidelidade, simplicidade, frugalidade, autocontrole/autogoverno, senso de justiça social, gentileza, solidariedade, moderação, respeito pelas autoridades, paixão pela vida, engajamento na vida pública, disciplina, patriotismo, honra, lealdade, sacrifício, piedade e fraternidade, eis algumas das mais importantes virtudes tradicionalmente associadas ao republicanismo cívico. Evidentemente, o republicanismo aponta à promoção de um “melhor” ser humano, cidadão e pessoa. Perceba-se que no marco desse processo de civilização e de socialização, o republicanismo pode vir a ser inculcado e divulgado pelas próprias famílias, pelos sistemas de ensino, pelos meios de comunicação e finalmente pelo próprio Estado (Gargarella, 2005; Barros, 2018; Ovejero, 2005).

O assunto em questão merece uma análise ampla e profunda. Nesse marco, certos aspectos da qualidade da democracia atualmente existente no Brasil poderiam ser aprimorados a partir da efetiva promoção de valores cívicos como os acima mencionados. A luta contra a corrupção, contra o oportunismo, contra o senso de impunidade, contra a malandragem ou mesmo contra a falta de ética e integridade intelectual – isto é, o plágio de trabalhos acadêmicos – poderiam ser gradualmente superados com crescentes esforços de promoção das virtudes cívicas republicanas. Algo semelhante poderia ser ponderado sobre a luta contra a discriminação racial, sexual ou cultural, contra a xenofobia, contra a exploração, contra a destruição do meio ambiente, contra a violação dos direitos humanos e contra algumas injustiças sociais – questões que, aparentemente, se tornaram ainda mais difíceis no contexto do momento atual (Silva, 2020; Guirado, 2019; Curry, 2020).

Para os fins do presente ensaio, parece importante examinar com um pouco mais de atenção o princípio cívico da fraternidade. A esse respeito, é pertinente concordar com o Ángel Puyol (2018) em que o conceito de fraternidade política – em contraste com a fraternidade religiosa, sindical, revolucionária ou especificamente familiar – tem sua origem na noção de “amizade cívica”, apresentada na antiguidade clássica. Em termos operativos, o referido filósofo político catalão acrescenta que o conceito de fraternidade se define como “um vínculo e uma relação entre membros de uma comunidade humana que lhes impele a viver como iguais e a se ajudar mutuamente em caso de necessidade” (Puyol, 2018, p. 92). Nessa linha, o conceito de fraternidade tem um carácter propositivo, emancipador, virtuoso

e imanente. Daí sua relevância no contexto, por exemplo, da revolução francesa e na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789 (Domènech, 2004).

A fraternidade política oferece ao republicanismo e à democracia a oportunidade de enxergar aos outros como concidadãos, como conterrâneos e eventualmente como irmãos de uma mesma família, coletividade, comunidade ou sociedade. A elevação da qualidade republicana e democrática parece ser confirmada quando os cidadãos aceitam colaborar e interagir em estrita igualdade de condições, e ajudar-se mutuamente em caso de necessidade. Evidentemente, o princípio da fraternidade política não pode aceitar a escravatura ou a servidão contemporânea, tampouco pode concordar com a fome, com as discriminações, com a violência social, com a dominação, com a opressão e a tirania, com a irracional destruição do meio ambiente, com a violação dos direitos humanos, ou mesmo com atitudes passivas diante de catástrofes naturais, sanitárias ou alimentarias (Soriano, Sánchez e Suárez, 2020). Nesse sentido, os programas brasileiros de transferência de renda – como o Fome Zero ou o Bolsa Família, além dos Auxílios Emergenciais disponibilizados pelos diferentes níveis de governo durante a pandemia da Covid-19 – parecem responder aos ideários de fraternidade, republicanismo e democracia, especialmente se entendidos como direitos cidadãos.

Outrossim, a fraternidade política implica interdependência, igualdade de trato (isonomia), mútua ajuda, reciprocidade, camaradagem, comunitarismo, solidariedade, e horizontalidade (Villorio, 2007). Numa sociedade fraterna os indivíduos têm o dever de ajudar os outros e o direito de receber ajuda, especialmente em caso de necessidade. E esse compromisso mútuo não deve ser entendido como compaixão, filantropia ou caridade. Em termos normativos, a mútua ajuda é uma exigência moral, ética e civilizatória entre seres humanos gregários ou não-isolados. Daí que a fraternidade possa eventualmente transcender fronteiras estatais em favor de um ideal de humanidade, solidariedade e cooperação continental e global.⁴

⁴ No que tange à promoção das virtudes cívicas, o atual governo federal tenta emplacar uma concepção um tanto mais nacionalista e patriótica – eis o caso do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, impulsionadas pelo Ministério da Educação. Todavia, falta um tanto de credibilidade à propagandeada luta contra a corrupção, contra a criminalidade ou contra a ganância pública. Favorecer o modelo de virtudes cívicas

O republicanismo cívico e seus críticos

Ao longo deste ensaio de interpretação foi mencionado persistentemente que a teoria política republicana é uma das mais antigas tradições de pensamento político-social. Desde os seminais trabalhos de Aristóteles, Cícero e Caio Salústio Crispo, o republicanismo teve ciclos de auge, de declínio e de reativação. Atualmente, o republicanismo parece estar no meio de uma fase de renascimento e recomposição. E, salvo melhor interpretação, ele oferece argumentos consistentes para contrapor ao neoliberalismo, predominante nas últimas décadas no debate específico da filosofia política, bem como na questão da justiça social.

Mesmo reconhecendo essas peculiaridades e contribuições, o republicanismo cívico não deixou de receber numerosas críticas tanto em termos acadêmicos, quanto político-institucionais. Com efeito, alguns autores criticaram o republicanismo cívico de padecer ou adolecer de tendências paternalistas, patriarcais, aristocráticas, excessivamente voluntaristas, e até mesmo de empáfia ou de engessamento. Tudo isso sem esquecer que em alguns acontecimentos históricos a implementação de certas virtudes, princípios e políticas republicanas acabou provocando situações dramáticas e catastróficas – eis o denominado terror vermelho de Robespierre, durante a revolução francesa, ou a revolta da vacina, no Brasil.

O feminismo político, por exemplo, em sua luta contra o patriarcado, tem questionado a persistência de uma certa inércia ou autismo do republicanismo em abordar consistentemente o assunto. Efetivamente, certas temáticas de grande relevância para o feminismo, como a questão da sexualidade, dos sentimentos ou das necessidades físicas, bem como temáticas conexas como a discriminação ou a violência de gênero, que normalmente são enxergadas como sendo de interesse privado, poderiam passar a ser tratadas de forma mais categórica pelos autores de orientação republicana no campo da agenda pública. Isto é,

fundamentado no militarismo também é controverso. Essa opção pode acabar ferindo ou erodindo ainda mais a qualidade da democracia atualmente existente no país.

avançar na inclusão social, no diálogo, na identidade e no reconhecimento (Vazquez, 2020; Elias e Abreu, 2017).

Considerações finais

Lürmahn e Lindberg (2019) confirmaram, com evidência virtualmente incontestável, que o mundo se encontra no meio de uma global onda reversa ou de Autocratização. Esse processo de erosão da democracia iniciou-se por volta de 2006. Ao mesmo tempo, a teoria política republicana parece estar numa época de renovação, de crescimento, de expansão e de florescimento intelectual em diferentes países e continentes – inclusive no Brasil (Bignotto, 2000; Barros, 2018). Paradoxalmente, esse aparente ressurgimento do republicanismo pode ser atribuído às mesmas causas da onda de Autocratização, isto é, à crise de representatividade e de legitimidade das democracias atualmente existentes no planeta (Bobbio, 1997; Barros, 2018; Honohan, 2005).

Destarte, o ressurgimento do republicanismo cívico é uma interessante alternativa para avançar no debate teórico e na prática política cotidiana. No fundo, trata-se de retomar uma perspectiva progressista, reformista e de orientação democrática. Os conceitos de liberdade como não-dominação, autonomia pessoal, bem comum, ou virtude cívica podem, sim, inspirar a uma nova geração de cidadãos que decidam se incorporar e agir no espaço público e na luta dos valores, dos princípios e da própria alma do projeto republicano brasileiro.⁵

Para os fins do presente ensaio de interpretação é importante registrar que a pandemia da Covid-19 tem colocado novos desafios à sociedade e ao Estado brasileiro. Com efeito, as falhas de liderança, de coordenação e de gestão política da crise sanitária são muito

⁵ Evidentemente, a convergência entre republicanismo e qualidade da democracia não tem nada a ver com a doutrina político-partidária de legendas que se dizem de orientação republicana, dentre elas o *Republicanos*, partido político que além de erigir-se no braço político-eleitoral da Igreja Universal do Reino de Deus-Iurd – em aparente contradição do princípio da laicidade do Estado –, também forma parte da base de sustentação do governo do presidente Bolsonaro.

negativas para o conjunto da sociedade brasileira (Peci, 2020). Um alto e crescente número de vítimas fatais, um aumento do desemprego e uma possível desestruturação do aparelho econômico podem acabar sendo algumas das mais espúrias e nefastas heranças deste período de crise sanitária, bem como da irresponsabilidade, da negligência e da imperícia de algumas lideranças políticas federais.

Mesmo em ausência de uma ação mais contundente das oposições político-partidárias ao governo federal, a pandemia e seus desdobramentos parecem ter colocado limites ao momento bolsonariano. Para as forças políticas progressistas e republicanas brasileiras é imperativo avançar na constituição de alianças político-partidárias competitivas, renovadoras e transcendentais. Observe-se que, em última instância, corresponderá ao conjunto dos cidadãos-eleitores brasileiros determinar o destino de sua república e de sua democracia.

Em consequência, e corroborando a hipótese de trabalho apresentada na Introdução deste ensaio de interpretação, conclui-se que o republicanismo cívico oferece argumentos sólidos, consistentes e transcendentais para superar o momento bolsonariano e, simultaneamente, avançar no enraizamento e no aprimoramento da democracia no Brasil. Certamente, a consecução deste propósito dependerá de uma renovação do compromisso individual e coletivo para com os princípios, com os valores e com as promessas da democracia, da cidadania, da igualdade, da justiça social, e do bem comum. Somente assim a democracia brasileira continuará sendo “o único jogo disponível na *polis*” (Linz e Stepan, 1999).

Referências

Abranches, Sérgio *et al.*, *Democracia em risco?* São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Abreu, Maria, “A densidade conflitiva da república nos *Discorsi* de Maquiavel”, *Revista Brasileira de Ciência Política*, 12: 67-97, 2013.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 297-326.

Amaral, Oswaldo E. do, “The Victory of Jair Bolsonaro According to the Brazilian Electoral Study of 2018”, *Brazilian Political Science Review*, 14 (1), e0004, Epub May 29, 2020.

Arias, Juan, “Bolsonaro fica nu ao se despir das três bandeiras que o levaram ao poder”, *El País Brasil*, 25.4.2020, disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-04-25/bolsonaro-fica-nu-ao-se-despir-das-tres-bandeiras-que-o-levaram-ao-poder.html>, consultado em 25 de junho de 2020.

Avritzer, Leonardo, *Política e antipolítica. A crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020.

_____, “O pêndulo da democracia no Brasil”, *Novos Estudos*, 37 (2): 273-289, 2018.

Bárcena, Alicia, e Antonio Prado, *El imperativo de la igualdad*, Buenos Aires: Siglo XXI e Cepal/Nações Unidas, 2016.

Barros, Alberto, “Republicanism”, em *Manual de Filosofia Política*, editado por Flamarion Ramos, Rúrion Melo e Yara Frateschi, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 71-98.

Bignotto, Newton, *Pensar a República*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

Bobbio, Norberto, *O futuro da democracia*, 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Cesarino, Letícia, “Identidade e representação no bolsonarismo: corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal”, *Revista de Antropologia*, 62 (3): 530-557, 2019.

Cícero, Marco Túlio, *Da República*, EbooksBrasil, 2005, disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/darepublica.pdf>, consultado em 25 de junho de 2020.

CNT, “146ª Pesquisa CNT de Opinião”. São Paulo: Confederação Nacional do Transporte, 2020, disponível em: <https://cnt.org.br/pesquisas>, consultado em 27 de junho de 2020.

Cruz, Juan, “¿Por qué ganó Bolsonaro en Brasil?” *Revista Mexicana de Sociología*, 81 (3): 665-675, 2019.

Curry, Patrick, “Ecorepublicanism”, *The Ecological Citizen*, 3 (Suppl C): 31-38, 2020.

Domènech, Antoni, *El eclipse de la fraternidad*, Barcelona: Crítica, 2004.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 297-326.

El-Jaick, Ana Paula, “A discursive analysis of Jair Bolsonaro: populist and ethical (lack of) limits through language”, *Trabalhos em Linguística Aplicada*, 59 (1): 538-560, 2020.

Elias, Maria Lígia, e Maria A. A. Abreu, “Republicanism, feminismo e desigualdade: Ampliando o conceito de liberdade como não dominação”, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 32 (94): 1-19, 2017.

Gabbay, Daniela, Susana da Costa, e Maria Asperti, “Acesso à justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa”, *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, 6 (3): 152-181, 2019.

Gargarella, Roberto, “El carácter igualitario del republicanismo”, *Isegoría*, 33: 175-17, 2005.

_____. “El republicanismo y la filosofía política contemporánea”, em *Teoría y filosofía política: la tradición clásica y las nuevas fronteras*, editado por Atilio Borón, Buenos Aires: Clacso, 2001, p. 23-43.

Godoy, Óscar, “Republicanism, liberalismo y democracia”, *Estudios Públicos*, 99: 241-256, 2005.

Guirado, Marlene, “Entre Discurso e Ato, há muito mais do que se imagina”, *Psicologia USP*, 30, e190027. Epub November 14, 2019.

Habermas, Jürgen, “Três modelos normativos de democracia”, *Lua Nova*, 36: 39-53, 1995.

Holton, James, “Marco Tulio Cicerón”, em *Historia de la filosofía política*, editado por Leo Strauss e Joseph Cropsey, México: FCE, 2017, p. 158-176.

Honohan, Iseult, “Enfoques republicanos contemporáneos sobre la democracia y su potencial cosmopolita”, *Isegoría*, 33: 161-174, 2005.

Ibope, *Índice de Confiança Social 2019*, São Paulo: Ibope, 2019.

Ipea, *Estado, Instituições e Democracia: república*, Brasília: Governo Federal, 2010.

Jucá, Beatriz, “Conselhos sociais sobre indígenas, LGBTs e população de rua estão na mira de Bolsonaro”, *El País Brasil*, 22.4.2019, disponível em:

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 297-326.

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/15/politica/1555364075_912856.html,
consultado em 26 de junho de 2020.

Leipold, Bruno, Karma Nabulsi, e Stuart White, *Radical Republicanism/ Recovering the Tradition's Popular Heritage*, Oxford: Oxford University Press, 2020.

Levitsky, Steve, e Daniel Ziblatt, *Como as Democracias Morrem*, Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

Linz, Juan, e Alfred Stepan, *A Transição e a Consolidação da Democracia: A experiência do Sul da Europa e da América do Sul*, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Lührmann, Anna, e Staffan I. Lindberg, “A third wave of autocratization is here: what is new about it?”, *Democratization*, 26 (7): 1095-1113, 2019.

Manela, Erez, *The Wilsonian Moment: Self Determination and the International Origins of Anticolonial Nationalism*, Oxford: Oxford University Press, 2007.

Maquiavel, Nicolau, *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*, Brasília: Ed. UnB, 1984.

Matteucci, Nicola, “Bem comum”, em *Dicionário de Política*, v. 1, editado por Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 106-107.

Ortiz, Sergio, “República y republicanismo: una aproximación a sus itinerarios de vuelo”, *Argumentos*, 20 (53): 11-32, 2007.

Ovejero, Félix, “Republicanism: el lugar de la virtud”, *Isegoría*, 33: 99-125, 2005.

Paulo, Alberto, “Democracia republicana e cidadania contestatária em Philip Pettit”, *Conjetura*, 23 (2): 363-382, 2018a.

_____, “Legitimidade democrática e Estado de Direito sob a perspectiva republicana de Philip Pettit”, *Princípios*, 25 (47): 9-33, 2018b.

Peci, Alketa, “O governo que não precisa de oposição”, *O Estado de São Paulo*, 24.4.2020, disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-governo-que-nao-precisa-de-oposicao/>, consultado em 25 de junho de 2020.

Pettit, Philip, *Republicanism*, Barcelona: Paidós, 1999a.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 297-326.

_____, “Programa para una política progresista: nota para el debate”, Fundación Ideas, 1999b, disponível em: www.fundacionideas.es, consultado em 25 de junho de 2020.

Pinzani, Alessandro, “Democracia *versus* tecnocracia: apatia e participação em sociedades complexas”, *Lua Nova*, 89: 135-168, 2013.

Pocock, John, *El momento maquiavélico*, 2ª ed. Madri: Tecnos, 2008.

Quijano, Francisco, “Ser libres bajo el poder del rey: el republicanismo y constitucionalismo de Bartolomé de las Casas”, *Historia Mexicana*, LXV (1): 7-64, 2015.

Rivero, Ángel, “Republicanismo y neo-republicanismo”, *Isegoría*, 33: 5-17, 2005.

Safatle, Vladimir, “A única saída é o impeachment”, *El País Brasil*, 20.3.2020, disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-03-20/a-unica-saida-e-o-impeachment.html>, consultado em 26 de junho de 2020.

Sánchez, David, Sergio Marín-Conejo, e Jorge Olvera, *Derechos humanos desde la interdisciplinariedad en ciencias sociales y humanidades*, Madri: Dykinson, 2020.

Schwarcz, Lilia, *Sobre o autoritarismo brasileiro*, São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____, e Heloisa Murgel Starling, *Dicionário da República. 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Shayne, Julie, e Jessica Manfredi, “Reflections on Activist Scholarship in the Trump-Bolsonaro Era: Dual Hemisphere Hate Transforms Intellectual Praxis into Political Imperative”, *CS*, 29, 19-46, 2019.

Sieder, Rachel, Karina Ansolabehere, e Tatiana Alfonso, *Routledge Handbook of Law and Society in Latin America*, Londres: Routledge, 2019.

Silva, Daniel N., “The pragmatics of chaos: parsing Bolsonaro’s undemocratic language”, *Trabalhos em Linguística Aplicada*, 59 (1): 507-537, 2020.

Silva, Elivanda, “A construção do ideário republicano: a vida ativa e a defesa da liberdade”, *Griot*, 16 (2): 236-352, 2017.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 297-326.

Skinner, Quentin, *Liberdade antes do liberalismo*, São Paulo: Ed. Unesp, 1998.

_____, *As fundações do pensamento político moderno*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Soriano, Ramón, David Sánchez, e Juan Carlos Suárez, *Las fronteras de los derechos humanos*, Madri: Dykinson, 2020.

Tilly, Charles, *La desigualdad persistente*, Buenos Aires: Manantial, 2000.

V-Dem Institute, *Autocratization Surges-Resistance Grows/ Democracy Report 2020*, Gotemburgo: University of Gothenburg, 2020.

Vazquez, Ana Carolina Brandão, “Fascismo e O Conto da Aia: a misoginia como política de Estado”, *Revista Katálysis*, 22 (3): 597-606, 2019.

Villoro, Luis, “Democracia comunitária”, *Estudios*, 82: 7-18, 2007.

Weber, Max, *Economia e Sociedade*. Brasília: Ed. UnB, 1998.